



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 8995261

Prorroga prazo estabelecido na Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** e a **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta do PAe/SEI 0008799-93.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a determinação contida no art. 18 da [Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958, de 30 de agosto de 2019](#): *A partir de 1º de outubro de 2019, os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, somente poderão ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau;*

b) que o sistema eMigrador já está em uso por algumas varas da Justiça Federal da 1ª Região, eleitas como piloto para o projeto de migração de processos dos sistemas legados para o PJe, encontrando-se na fase de correções técnicas e desenvolvimento de ajustes e evoluções solicitados pelos usuários que o estão operando;

c) que o sistema PJe encontra-se instável desde a sua atualização para a nova versão disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) que não haverá tempo hábil para ministrar treinamento do sistema eMigrador a todas as unidades judiciais da 1ª Região e promover eventuais ajustes até a data de 1º de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR para o dia 2 de dezembro de 2019, a data prevista no art. 18 da [Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958](#) para que os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, **exceto as classes criminais**, somente possam ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau.

Art. 2º Para as classes criminais fica suspensa a obrigatoriedade, até segunda ordem, para remessa dos processos físicos em grau de recurso por meio do PJe, de que trata o art. 18 da [Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958](#).

Art. 3º Até que esteja disponível para funcionamento em todas as varas da 1ª Região, o eMigrador poderá ser liberado para participação de unidades judiciais na fase de testes, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO
CARDOSO**
Corregedora Regional

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA
ALVES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 30/09/2019, às 18:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 30/09/2019, às 19:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8995261** e o código CRC **054BCD28**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0008799-93.2018.4.01.8000

8995261v4